



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Sumula da 65ª RO DA CEEST de 11/07/2024

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia

5.1 De Conselheiros



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.1.1 Incumbidos de atender a solicitação da Câmara

5.1.1.1 F2024/037477-5 PAULO SERGIO DE QUEIROZ

Conselheiro Relator Talles

ASSUNTO: Inclusão de Novo Título

Interessado: Paulo Sergio de Queiroz

5.1.2 Distribuição de Processos

5.1.2.1 F2024/003849-0 ARANDES BORGES JUNIOR

Assunto: Registro Profissional

Interessado: Arandes Borges Junior

5.1.2.2 F2024/046162-7 Sylwaney da Silva Sampaio

Assunto: Registro Profissional

Interessado: Sylwaney da Silva Sampaio

5.1.2.3 F2024/014641-1 Cristiano Ribeiro da Silva

Assunto: Inclusão de Novo Título

Interessado: Cristiano Ribeiro da Silva

5.1.3 Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel - NÃO TEM PROCESSOS PARA JULGAMENTO

5.2 5.2 Aprovados por ad Referendum

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.1 Alteração Contratual

5.2.1.1.1.1 J2024/041450-5 SILVA CONSULTORIA & ASSESSORIA EM SST

A Empresa JT CONSULTORIA & ASSESSORIA EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIAL, EMPRESA para Deferimento:

ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CONSOLIDAÇÃO:

1ª) PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de JT CONSULTORIA & ASSESSORIA EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA e tem sua sede e domicílio à Rua Walter Hubacher, nº 1118, bairro Centro, na cidade de Nova Andradina MS, CEP 79750-000.

2ª) SEGUNDA: O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país pela única sócia, Sra. JOYCE CECILIO ARAUJO, ficando assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR EM R\$
JOYCE CECILIO ARAUJO	15.000	15.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social

3ª) TERCEIRA: O objeto social da empresa é de: Prestação de serviços em assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho, elaboração de programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), de prevenção de riscos ambientais (PPRA), de gerenciamento de riscos (PGR), de laudo técnico das condições do ambiente de trabalho (LTCAT), perícia técnica e elaboração de projetos relacionados à segurança do trabalho, treinamentos e palestras em desenvolvimento profissional e gerencial, bem como atividades de design e micro pigmentação de sobrancelhas, limpeza de pele, massagem facial e corporal, massagem estética e para emagrecimento, maquiagem,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

depilação.

4ª) QUARTA: A administração da empresa é exercida por sua única sócia, Sra. JOYCE CECILIO ARAUJO, que é incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

5ª) QUINTA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados. Cláusula 6ª - O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

6ª) SEXTA: Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no Parágrafo 3º do art. 1072 do Código Civil 2002.

7ª) SÉTIMA: A única sócia, Sra. JOYCE CECILIO ARAUJO, fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª) OITAVA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

9ª) NONA: Em caso de falecimento da única sócia, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida. Campo Grande - MS, 28 de maio de 2024.

10ª) DÉCIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 26/01/2023 e o prazo de duração é indeterminado.

11ª) DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Nova Andradina MS, 27 de maio de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.2 J2024/043066-7 CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA

Conforme solicitado pela empresa CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA- ME, foi retirado a restrição das atividades da Área da Engenharia de Segurança do Trabalho.

Considerando que no seu quadro de responsável técnico, consta os Eng, de Segurança do Trabalho. CLEZIO LINDOMAR VIDAL e LEONARDO SCALON DE CARVALHO

Considerando o acima Exposto somos pelo deferimento da solicitação.

Conforme solicitado pela empresa CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA- ME, foi retirado a restrição das atividades da Área da Engenharia de Segurança do Trabalho.

Considerando que no seu quadro de responsável técnico, consta os Eng, de Segurança do Trabalho. CLEZIO LINDOMAR VIDAL e LEONARDO SCALON DE CARVALHO

Considerando o acima Exposto somos pelo deferimento da solicitação.

5.2.1.1.1.3 J2024/051452-6 COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS - MSGÁS, em sua 253ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de junho de 2024, encaminha alteração contratual onde consta os nomes eleitos dos membros da Diretoria Executiva e 2. Eleger e dar posse aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário. O Conselho de Administração elegeu, por unanimidade, e deu posse para mandato unificado de 2 (dois) anos, com início em 17/07/2024 e término em 17/07/2026, os seguintes membros da Diretoria Executiva: indicados pelo acionista Estado de Mato Grosso do Sul: 1) Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Para ocupar o cargo de Diretora Presidente da Cia.; 2) Sra. Bernadete Martins Gaspar Rangel, para ocupar o cargo de Diretora Administrativa e Financeira. Indicado pela acionista COMMIT Gás S.A. 1) Sr. Fabricio Marti, engenheiro mecânico, para ocupar o cargo de Diretor Técnico e Comercial da Cia., o Conselho de Administração elegeu, por unanimidade, e deu posse para mandato unificado de 2 (dois) anos, com início em 17/07/2024 e término em 17/07/2026, os seguintes membros do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da MSGÁS: Indicados pelo acionista Estado de Mato Grosso do Sul: 1) Sr. Domingos Lopes da Silva e Sra. Maria Gabriela Lordelo de Vasconcelos. indicado pela acionista COMMIT Gás S.A. 1) Sr. Vitor Hill de Oliveira Alves Pessoa, engenheiro mecânico.

Diante do exposto e, estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.2.1 F2024/044359-9 RODRIGO CRISTIANO FERREIRA DA SILVA

O Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rodrigo Cristiano Ferreira da Silva), requer à este Conselho a Baixa das ART's n°s: 1320210060016, 1320210060150, 1320210064980, 1320210077755 e 1320210112625.

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades:

a)O Profissional interessado, não possui atribuições para o desenvolvimento das atividades descritas nas ART's abaixo relacionadas:

a.1) ART n. 1320210064980 - Elaboração de Laudo de Conformidade das Instalações Elétricas em baixa tensão para fins residenciais e comerciais = 1.780,17m²;

a.2) ART n. 1320210077755 – Execução da Montagem de SPDA (sistemas de proteção contra descargas atmosféricas) = 2.327,10 m²;

a.3) ART n. 1320210112625 - Execução de manutenção - Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas de média tensão para fins industriais = 5.082,90 e Laudo em Sistema de Controle de Temperatura;

Desta forma, considerando que o Profissional interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Res. n. 218/1973 do CONFEA, inerentes ao desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, sistema de transportes, pistas de rolamentos, barragens; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos, com RESTRIÇÕES das seguintes atividades: estradas, aeroportos; portos, rios, canais, diques e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. No tocante ao abastecimento de água e de saneamento, deverão ser restritos estudos, programas, relatórios, planos e projetos de saneamento ambiental, saneamento básico (à exceção de drenagem urbana, redes coletoras de esgoto, projetos de gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil e sistemas de distribuição de água) e estudos ambientais e da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA", que não o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto das ART's n°s: 1320210064980, 1320210077755 e 1320210112625.

Considerando que, em relação as demais ART's n°s: 1320210060016, 1320210060150, poderão ser baixadas, uma vez que, o Profissional interessado possui atribuições.

Desta forma, considerando que é necessário enviar a ART's n°s: 1320210064980, 1320210077755 e 1320210112625 para análise da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura;

Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's nºs: 1320210060016, 1320210060150 em nome do Profissional interessado Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rodrigo Cristiano Ferreira da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

Manifestamos também, pelo indeferimento das ART's nºs: 1320210064980, 1320210077755 e 1320210112625, bem como, para orientar o profissional interessado para que solicite a baixa individualmente para análise da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.2 F2024/021048-9 RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA

A Profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das

ART's:1320190059910: 1320190094377: 1320190094378: 1320190100160: 1320190100162: 1320190104505: 1320200010802: 1320210027472 e 1320220041538.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190059910: 1320190094377: 1320190094378: 1320190100160: 1320190100162: 1320190104505: 1320200010802: 1320210027472 e 1320220041538..

5.2.1.1.2.3 F2024/021055-1 RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA

A Profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das

ART's:11742434: 1320170076917: 1320170085283: 1320170087673: 1320170088924: 1320170092701: 1320170098831: 1320170108689 e 1320180026127.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11742434: 1320170076917: 1320170085283: 1320170087673: 1320170088924: 1320170092701: 1320170098831: 1320170108689 e 1320180026127..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.4 F2024/040371-6 TIAGO PODESTÁ ALBRES

O Profissional interessado (Eng. Mecânico e Eng. Seg. do Trabalho Tiago Podestá Albres), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240042616, 1320240042622 e 1320240042628.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240042616, 1320240042622 e 1320240042628, em nome do profissional Eng. Mecânico e Eng. Seg. do Trabalho Tiago Podestá Albres, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.5 F2024/040959-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320240022860.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240022860.

5.2.1.1.2.6 F2024/042443-8 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional interessado (Eng. Civil Giulliano Rodrigues Pasa), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240050996, 1320240050992, 1320240000801, 1320240000789, 1320240047827, 1320240047833, 1320240033268, 1320240004879, 1320240055810 e 1320240055809.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320240050996, 1320240050992, 1320240000801, 1320240000789, 1320240047827, 1320240047833, 1320240033268, 1320240004879, 1320240055810 e 1320240055809, em nome do profissional Eng. Civil Giulliano Rodrigues Pasa, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.7 F2024/044087-5 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Giulliano Rodrigues Pasa), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210108787.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210108787, em nome do profissional Engenheiro Civil Giulliano Rodrigues Pasa, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.8 F2024/044743-8 RODRIGO CRISTIANO FERREIRA DA SILVA

O Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rodrigo Cristiano Ferreira da Silva), requer à este Conselho a Baixa das ART's nºs: 1320220086128, 1320220126646, 1320230005828, 1320230019757, 1320230024157, 1320240082766, 1320210139544, 1320220119609, 1320230041746 e 1320240046564.

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

a) O Profissional interessado, não possui atribuições para o desenvolvimento das atividades descritas nas ART's abaixo relacionadas:

a.1) ART n. 1320230005828 – Manutenção do Sistema de SPDA, Laudo Elétrico, Laudo Sistema de Temperatura, codificadas como:

- Laudo Eletrotécnica -> Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas-SPDA -> de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA = 1.446,7100 m²;

- Laudo Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas em baixa tensão para fins industriais = 1.446,7100m²;

a.2) ART n. 1320240082766 – Execução de Laudo visual de conformidade elétrica e SPDA, codificadas como:

- Laudo Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas em baixa tensão para fins industriais = 2.223,1300m²;

a.3) ART n. 1320230041746 – Elaboração de Laudo de SPDA e Laudo de conformidade técnica das Instalações Elétricas, codificadas como:

- Laudo Eletrotécnica -> Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas-SPDA -> de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA = 2.539,0000 (m²);

- Laudo Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de tubulação para instalações elétricas em média tensão para fins industriais = 2.539,0000(m²);

Desta forma, considerando que o Profissional interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Res. n. 218/1973 do CONFEA, inerentes ao desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, sistema de transportes, pistas de rolamentos, barragens; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos, com RESTRIÇÕES das seguintes atividades: estradas, aeroportos; portos, rios, canais, diques e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. No tocante ao abastecimento de água e de saneamento, deverão ser restritos estudos, programas, relatórios, planos e projetos de saneamento ambiental, saneamento básico (à exceção de drenagem urbana, redes coletoras de esgoto, projetos de gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil e sistemas de distribuição de água) e estudos ambientais e da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA", que não o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto das ART's n.ºs: 1320230005828, 1320240082766 e 1320230041746;

Considerando que, em relação as demais ART's n.ºs: 1320220086128, 1320220126646, 1320230019757, 1320230024157, 1320210139544, 1320220119609 e 1320240046564, poderão ser baixadas, uma vez que, o Profissional interessado possui atribuições.

Desta forma, considerando que é necessário enviar a ART's n.ºs: 1320230005828, 1320240082766 e 1320230041746 para análise da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura;

Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's nºs: 1320220086128, 1320220126646, 1320230019757, 1320230024157, 1320210139544, 1320220119609 e 1320240046564 em nome do Profissional interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rodrigo Cristiano Ferreira da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

Manifestamos também, pelo indeferimento das ART's nºs: 1320230005828, 1320240082766 e 1320230041746, bem como, para orientar o profissional interessado para que solicite a baixa individualmente das referidas ART's, para análise da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

5.2.1.1.2.9 F2024/045129-0 RODRIGO CRISTIANO FERREIRA DA SILVA

O Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rodrigo Cristiano Ferreira da Silva), requer à este Conselho a Baixa das ART's nºs: 1320220049136, 1320220056794, 1320220066501, 1320230074696, 1320230160478, 1320240043611, 1320240083656 e 1320230115126.

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades:

a)O Profissional interessado, não possui atribuições para o desenvolvimento das atividades descritas nas ART's abaixo relacionadas:

a.1) ART n. 1320220049136 – Laudo de Conformidade Elétrica, codificadas como:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

- Laudo Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais = 497,3500(m²);

a.2) ART n. 1320220056794 - Elaboração de Projeto-SPDA, codificado como:

- Projeto Eletrotécnica -> Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas-SPDA -> de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA= 2.533,8400(m²);

a.3) ART n. 1320220066501 - Elaboração de Laudo Visual de Conformidade Elétrica, codificadas como:

- Laudo Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais = 911,7900(m²);

a.4) ART n. 1320230115126 – Elaboração de Projeto de SPDA, codificado como:

- Projeto Eletrotécnica -> Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA -> de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA = 4.750,9800(m²);

Desta forma, considerando que o Profissional interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Res. n. 218/1973 do CONFEA, inerentes ao desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, sistema de transportes, pistas de rolamentos, barragens; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos, com RESTRIÇÕES das seguintes atividades: estradas, aeroportos; portos, rios, canais, diques e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. No tocante ao abastecimento de água e de saneamento, deverão ser restritos estudos, programas, relatórios, planos e projetos de saneamento ambiental, saneamento básico (à exceção de drenagem urbana, redes coletoras de esgoto, projetos de gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil e sistemas de distribuição de água) e estudos ambientais e da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA", que não o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto das ART's n°s: 1320220049136, 1320220056794, 1320220066501 e 1320230115126.

Considerando que, em relação as demais ART's n°s: 1320230074696, 1320230160478, 1320240043611, 1320240083656, poderão ser baixadas, uma vez que, o Profissional interessado possui atribuições.

Considerando que é necessário enviar a ART's n°s: 1320220049136, 1320220056794, 1320220066501 e 1320230115126 para análise de atribuições profissionais, por parte da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura;

Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's nºs: 1320230074696, 1320230160478, 1320240043611, 1320240083656 em nome do Profissional interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rodrigo Cristiano Ferreira da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

Manifestamos também, pelo indeferimento das ART's nºs: 1320220049136, 1320220056794, 1320220066501 e 1320230115126, bem como, para orientar o profissional interessado para que solicite a baixa individualmente das referidas ART's, para análise da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.10 F2024/045263-6 ANA FLÁVIA MAGRI

A Profissional: ANA FLÁVIA MAGRI, requer a baixa da ART: 1320230079040

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230079040.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.11 F2024/045268-7 ANA FLÁVIA MAGRI

A Profissional ANA FLÁVIA MAGRI, requer a baixa das ART's:1320230111322 e 1320230130929.

Diligencia solicitada pela Coordenadora da CEEST - GLEICE COPEDÊ PIOVESAN “Ao verificar as atividades constantes em cada uma das 2 ART desse processo, foram constatados os valores de contrato de R\$ 500,00 e R\$ 100,00 para a realização das atividades”.

Diligencia respondida “Boa tarde, Gostaria de antecipar que entrei em contato via ligação com o CREA-MS e fui instruída a responder o e-mail explicando a situação, já que antes nunca havia me deparado com tal situação e fiquei sem saber como prosseguir. Eu elaboro laudos/programas referentes a segurança do trabalho, meu serviço não é realizado por meio de contrato, as empresas quando necessitam de um laudo ou programa me procuram, eu faço o serviço, elas me pagam e finalizamos por ai. Realizei a elaboração do LTCAT da empresa Andre Masakazu Azuma, emiti a ART e agora preciso dar a baixa, o programa foi realizado com início em 25/09/2023 e teve seu término em 02/10/2023, não possuo contrato de serviços com a empresa citada, entreguei o documento para eles e meu serviço finalizou. Nesses casos onde não há contrato de serviço, como farei para proceder com a baixa da ART? aguardo retorno, obrigada. Atenciosamente, Ana Flávia Magri”.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320230111322 e 1320230130929.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.12 F2024/045270-9 ANA FLÁVIA MAGRI

A Profissional ANA FLÁVIA MAGRI, requer a baixa das ART's:1320230154600 e 1320240015211.

Diligencia solicitada pela Coordenadora da CEEST - GLEICE COPEDE PIOVESAN – baixo o presente processo em diligencia para que a profissional apresente a cópia do contrato de Prestação de Serviços de: MAOZINHA PINTURAS LTDA e Q-SABORE BRASIL FOODS ALIMENTOS LTDA

Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligencia, sob pena de indeferimento da solicitação.

Solicito o encaminhamento do contrato de trabalho para verificação das atividades realizadas.

Diligencia respondida “Boa tarde, Gostaria de antecipar que entrei em contato via ligação com o CREA-MS e fui instruída a responder o email explicando a situação, já que antes nunca havia me deparado com tal situação e fiquei sem saber como prosseguir. Eu elaboro laudos/programas referentes a segurança do trabalho, meu serviço não é realizado por meio de contrato, as empresas quando necessitam de um laudo ou programa me procuram, eu faço o serviço, elas me pagam e finalizamos por ai. Meu serviço é unitário e não possuo vínculo com nenhuma empresa. Realizei a elaboração do LTCAT da empresa Maozinha Pinturas LTDA, emiti a ART e agora preciso dar a baixa, o laudo foi realizado com início em 15/12/2023 e teve seu término em 18/12/2023 (a empresa Maozinha me procurou solicitando a elaboração do laudo simplesmente porque ela prestaria um serviço terceirizado e o terceiro estava exigindo o laudo, repito, meu serviço é pontual, cobrei pelo laudo e entreguei, não possuo contrato de serviço) entreguei o documento para eles e meu serviço acabou ai. O mesmo caso ocorreu com a empresa Q- Sabore Brasil Foods Alimentos, foi entregue o LTIP que teve início em 25/01/2024 e o término em 30/01/2024. Nesses casos onde não há contrato de serviço, como farei para proceder com a baixa da ART? aguardo retorno, obrigada. Atenciosamente, Ana Flávia Magri”.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230154600 e 1320240015211..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.13 F2024/045271-7 ANA FLÁVIA MAGRI

A Profissional ANA FLÁVIA MAGRI, requer a baixa das ART's: 1320240023606 e 1320240023612.

Diligencia solicitada pela Coordenadora da CEEST - GLEICE COPEDÊ PIOVESAN - baixo o presente processo em diligencia para que a profissional apresente a cópia do contrato de Prestação de Serviços de: MAOZINHA PINTURAS LTDA e Q-SABORE BRASIL FOODS ALIMENTOS LTDA

Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligencia, sob pena de indeferimento da solicitação.

Solicito o encaminhamento do contrato de trabalho para verificação das atividades realizadas.

Diligencia respondida "Boa tarde, Gostaria de antecipar que entrei em contato via ligação com o CREA-MS e fui instruída a responder o email explicando a situação, já que antes nunca havia me deparado com tal situação e fiquei sem saber como prosseguir. Eu elaboro laudos/programas referentes a segurança do trabalho, meu serviço não é realizado por meio de contrato, as empresas quando necessitam de um laudo ou programa me procuram, eu faço o serviço, elas me pagam e finalizamos por ai. Meu serviço é unitário e não possuo vínculo com nenhuma empresa. Realizei a elaboração do LTCAT das empresas LR MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA/MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LGR, emiti as ARTs e agora preciso dar a baixa, os laudos foram realizados ambos com início em 06/02/2024 e término em 16/02/2024, (as empresas em questão prestam serviço terceirizado e o terceiro exigiu os laudos, eu realizei a elaboração e entreguei o serviço, repito, meu serviço é pontual, cobrei pelos laudos e os entreguei, não possuo contrato de serviço) entreguei os documentos para eles e meu serviço acabou ai. Nesses casos onde não há contrato de serviço, como farei para proceder com a baixa da ART? aguardo retorno, obrigada. Atenciosamente, Ana Flávia Magri.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240023606 e 1320240023612.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.14 F2024/045275-0 ANA FLÁVIA MAGRI

A Profissional ANA FLÁVIA MAGRI, requer a baixa das ART's:1320240027592.

Diligencia solicitada pela Coordenadora da CEEST - “Ao verificar as atividades constantes na ART desse processo, foi constatado o valor de contrato de R\$ 99,64 para a realização de atividades de PGR DA CONSTRUÇÃO CIVIL”.

Solicito o encaminhamento do contrato de trabalho para verificação das atividades realizadas.

Diligencia respondida “Boa tarde, Gostaria de antecipar que entrei em contato via ligação com o CREA-MS e fui instruída a responder o e-mail explicando a situação, já que antes nunca havia me deparado com tal situação e fiquei sem saber como prosseguir. Eu elaboro laudos/programas referentes a segurança do trabalho, meu serviço não é realizado por meio de contrato, as empresas quando necessitam de um laudo ou programa me procuram, eu faço o serviço, elas me pagam e finalizamos por aí. Realizei a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos da empresa Brentan e Sobreira, emiti a ART e agora preciso dar a baixa, o programa foi realizado com início em 22/01/2024 e teve seu término em 26/02/2024, não possuo contrato de serviços com a empresa citada, entreguei o documento para eles e meu serviço finalizou. Nesses casos onde não há contrato de serviço, como farei para proceder com a baixa da ART? aguardo retorno, obrigada. Atenciosamente, Ana Flávia Magri.”.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240027592.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.15 F2024/045284-9 ANA FLÁVIA MAGRI

A Profissional ANA FLÁVIA MAGRI, requer a baixa das ART's:1320230119341: 1320230119346 e 1320240023814.

Diligencia solicitada pela Coordenadora da CEEST - “Ao verificar as atividades constantes em cada uma das 3 ART desse processo, foram constatados os valores de contrato de R\$ 100,00 - R\$ 100,00 e R\$ 99,64 para a realização de atividades de LAUDOS de higiene ocupacional”.

Solicito o encaminhamento do contrato de trabalho para verificação das atividades realizadas.

Diligencia respondida “Boa tarde, Gostaria de antecipar que entrei em contato via ligação com o CREA-MS e fui instruída a responder o e-mail explicando a situação, já que antes nunca havia me deparado com tal situação e fiquei sem saber como prosseguir. Eu elaboro laudos/programas referentes a segurança do trabalho, meu serviço não é realizado por meio de contrato, as empresas quando necessitam de um laudo ou programa me procuram, eu faço o serviço, elas me pagam e finalizamos por ai. Realizei a elaboração do LTCAT da empresa Mãozinha Pinturas LTDA, emiti a ART e agora preciso dar a baixa, o laudo foi realizado com início em 15/12/2023 e teve seu término em 18/12/2023, não possuo contrato de serviços com a empresa citada, entreguei o documento para eles e meu serviço acabou ai. O mesmo caso ocorreu com a empresa Q- Sabore Brasil Foods Alimentos, foi entregue o LTIP que teve início em 25/01/2024 e o término em 30/01/2024. Nesses casos onde não há contrato de serviço, como farei para proceder com a baixa da ART? aguardo retorno, obrigada. Atenciosamente, Ana Flávia Magri”.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's::1320230119341: 1320230119346 e 1320240023814.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.16 F2024/045661-5 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional interessado (Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Bruno Alves Benante), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240096331.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240096331, em nome do profissional Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Bruno Alves Benante, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.17 F2024/045689-5 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

O Profissional interessado (Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho Ulysses Souza Gonçalves), requer à este Conselho a Baixa das ART's nºs: 1320220057092 e 1320230081611.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's nºs: 1320220057092 e 1320230081611, em nome do profissional Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho Ulysses Souza Gonçalves, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.18 F2024/046266-6 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional interessado (Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320170131665.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320170131665, em nome do profissional Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.19 F2024/046628-9 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240081884.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240081884..

5.2.1.1.2.20 F2024/047364-1 THALES DAGHER ARCE PINKERNELLE

O Profissional THALES DAGHER ARCE PINKERNELLE, requer a baixa das ART's: 1320200116882 e 1320220002982.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200116882 e 1320220002982.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.21 F2024/047365-0 THALES DAGHER ARCE PINKERNELLE

O Profissional: THALES DAGHER ARCE PINKERNELLE, requer a baixa da ART: 1320210108670.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210108670.

5.2.1.1.2.22 F2024/047366-8 THALES DAGHER ARCE PINKERNELLE

O Profissional: THALES DAGHER ARCE PINKERNELLE, requer a baixa das ART's: 1320210109989 e 1320240040578.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210109989 e 1320240040578..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.23 F2024/048489-9 BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA

O Profissional interessado (Eng. Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Pereira Carvalho Barbosa), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230021348 e 1320240039754.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230021348 e 1320240039754, em nome do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.24 F2024/048494-5 BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA

A Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das ART's:1320210008882: 1320210052976: 1320220088185??????: 1320230033202??????? e 1320230088997.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando a Decisão de Camara - CEECA/MS nº. 1031/2019, que o habilita para as atividades constantes nas ART's.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320210008882: 1320210052976: 1320220088185??????: 1320230033202??????? e 1320230088997.

5.2.1.1.2.25 F2024/050547-0 BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA

A Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das ART's:1320220140523 e 1320230040460.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando a Decisão de Camara - CEECA/MS nº. 1031/2019, que o habilita para as atividades constantes nas ART's.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320220140523 e 1320230040460 .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.26 F2024/050548-9 BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA

A Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das ART's: 1320240028021: 1320240026743: 1320240002858: 1320240002840: 1320230159196: 1320240069924: 1320240085035: 1320240050835: 1320240050802 e 1320240060610

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando a Decisão de Câmara - CEECA/MS nº. 1031/2019, que o habilita para as atividades constantes nas ART's.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240028021: 1320240026743: 1320240002858: 1320240002840: 1320230159196: 1320240069924: 1320240050835: 1320240050802 e 1320240060610, exceto a ART. 1320240085035: o CRC deverá orientar o profissional a abrir um novo protocolo e pedir a baixa da referida ART pela CEECA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.27 F2024/050549-7 BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA

A Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das
ART's:

1320200117428:1320210009165: 1320210015132: 1320230158032: 1320230158040: 1320230158053: 1320240039746: 1320240056149: 1320240046086
e 1320240075459.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando a Decisão de Camara - CEECA/MS nº. 1031/2019, que o habilita para as atividades constantes nas
ART's.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
ART's:1320200117428:1320210009165: 1320210015132: 1320230158032: 1320230158040: 1320230158053: 1320240039746: 1320240056149 e
1320240046086, quanto as ART's: 1320240075459 e 1320240056149, O CRC devera orientar o profissional a abrir um novo protocolo e pedir a baixa das
referidas ART's, pela CEECA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.28 F2024/050554-3 BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA

A Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das ART's:

1320230129950: 1320230129947: 1320230124165??????: 1320230121963: 1320230113899 1320230094882??????: 1320230094897??????: 1320230093401: 1320230093411??????? e 1320230088984.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando a Decisão de Câmara - CEECA/MS nº. 1031/2019, que o habilita para as atividades constantes nas ART's.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320230129950: 1320230129947: 1320230124165??????: 1320230121963: 1320230113899 1320230094882??????: 1320230094897??????? e 1320230088984??????., quanto as ART's: 1320230093401 e 1320230093411??????., O CRC devere orientar o profissional a abrir um novo protocolo e pedir a baixa das referidas ART's, pela CEECA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.2.29 F2024/050719-8 BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA

O Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das ART's:

1320220028199: 1320220028187: 1320220011187: 1320210139524: 1320210052605: 1320210051352: 1320210050574: 1320210038531: 1320210024206 e 1320210019797.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando a Decisão de Câmara - CEECA/MS nº. 1031/2019, que o habilita para as atividades constantes nas ART's.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220028199: 1320220028187: 1320210139524: 1320210052605: 1320210051352: 1320210050574: 1320210038531: 1320210024206 e 1320210019797., quanto as ART's 1320220011187 e 1320210038531, devem orientar o profissional para abrir um novo protocolo e solicitar a baixa das referidas ART's, pela CEECA.

5.2.1.1.3 Cancelamento de ART

5.2.1.1.3.1 F2024/043128-0 ROBERTO RODRIGUES PEREIRA

O Interessado (Eng. Mecânico Roberto Rodrigues Pereira), requer o Cancelamento da ART nº: 1320240081717, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional interessada, alega em síntese que foi feita a ART para o Cliente errado, apresentando em anexo a ART correta (ART n. 1320240082579).

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240081717, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.4 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.4.1 F2024/040003-2 ANDRE MATOS NETO

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -Dourados, em 11 de abril de 2017, na cidade de Nova Andradina-MS, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º do Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985, no âmbito de sua formação profissional. Terá o título de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

5.2.1.1.5 Inclusão de Novo Título

5.2.1.1.5.1 F2024/045736-0 Beatriz Marin Cristaldo

A Interessado **BEATRIZ MARIN CRISTALDO**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **02/07/2023**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR**, com carga horária de **600 horas/aulas - CURSO DE ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO -ESD**,

Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Ambiental e Sanitária, pela UEMS, em 28/01/2022.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.5.2 F2024/045471-0 EDUARDO LUIZ GONCALVES

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Eduardo Luiz Goncalves), graduado em Engenharia Elétrica em 20/12/2003 registrado no Crea-MS, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado de especialista em 17/11/2020, pela Universidade Estácio de SÁ da cidade do Rio de Janeiro-RJ, pela Conclusão do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, através Polo Fernando Correa - Campo Grande - MS, na modalidade EAD, com duração de 636 horas/aulas realizado no período de: 01/01/2018 à 30/06/2020.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, concluiu o Curso de Graduação em Engenharia Elétrica na data de 20/12/2003, anterior ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes no Artigo 4º (atividades 1 à 18) da Resolução n.º 359/1991 do Confea, conforme instruções do Crea-RJ.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.5.3 F2023/115724-4 Vinicius Vieira da Silva

O Interessado VINICIUS VIEIRA DA SILVA requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em 16/11/2021, pela **FACULDADE EDUCAMAIIS - UNIMAIIS - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - S. PAULO/SP**, com carga horária de 740 horas/aulas.

Considerando que o profissional é graduado em Engenharia Civil pela UFGD, em 12/12/2018.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA Conforme deliberação do CREA SP).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

5.2.1.1.5.4 F2024/041126-3 Larissa Indalecio Wagner

A Interessada **LARISSA IDALECIO WAGNER**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em 02/06/2022, pela **FACULDADE EDUCAMAIIS - UNIMAIIS - SÃO PAULO - SP** - com carga horária de 740 horas/aulas.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição : "Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA" (Conforme deliberação do CREA SP)..

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.5.5 F2024/027188-7 Lucas Jeferson Santos da Silva

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 22 de abril de 2024, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - Campus Londrina-PR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia de Produção em 16/03/2023; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 24/04/2023 a 22/04/2024, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n°. 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.5.6 F2024/038192-5 JULIANO PINHEIRO DIONISIO

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 01 de dezembro de 2023, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - Campus Londrina-PR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 28/08/2020 no curso de Engenharia Mecânica; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 02/12/2022 a 01/12/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n°. 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.5.7 F2024/038004-0 DANIEL VASQUES ALEIXO

O Interessado DANIEL VASQUES ALEIXO requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **19/02/2024**, pela **UNIVERSIDADE UNICESUMAR - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANLA DO TRABALHO - EAD, na cidade de MARINGA - PR**, com carga horária de **680 horas/aulas**.

Considerando que o profissional e Graduado em Agronomia desde 10/07/2017.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

5.2.1.1.5.8 F2024/038886-5 Rosano Lima de Freitas

O Interessado ROSANO LIMA DE FREITAS requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **15/09/2023**, pela **FASUL EDUCACIONAL - CURSO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD**, com carga horária de **600 horas/aulas - São Lourenço/MG**.

Considerando que o profissional e formado no curso de Engenharia Civil, pela faculdade Sto Amaro, colou grau em 30/08/2022.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA, e Artigo 4º da Resolução 437/99 do CONFEA.. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG)..

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.5.9 F2024/040693-6 VICTOR BENDHON OLIVEIRA LIMONGES

O Interessado VICTOR BENDHON OLIVEIRA LIMONGES requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **12/06/2024**, pela **FACULDADE EDUCAMAIIS - UNIMAIIS - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - S. PAULO/SP**, com carga horária de **740** horas/aulas.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Civil pela UNIGRAN, CONCLUÍDO EM 18/12/2020.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA Conforme deliberação do CREA SP).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.5.10 F2024/045223-7 Erismar José de Carvalho

O Interessado ERISMAR JOSÉ DE CARVALHO requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **31/05/2023**, EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD, pela **FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - VIRGINOPOLIS - MG**, com carga horária de **650** horas/aulas.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia de Produção - EAD - UNISA - Concluído em 31/12/2021.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei 7.410/85 e Atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução 437/99 do CONFEA, Atribuições iniciais de Campo de Atuação Profissional: Engenheiro de Segurança do Trabalho. (Conforme deliberação do CREA MG).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

5.2.1.1.5.11 F2024/042267-2 ALBERTO BONAMIGO VIVIANI

O Interessado ALBERTO BONAMIGO VIVIANI requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **30/10/2014**, pela **UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP - CAMPO GRANDE MS**, com carga horária de **610** horas/aulas.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Mecânica - UCDB - Concluído em 2010.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do ARTIGOS 3º E 4º DO DECRETO 90922/85, NO ÂMBITO DA SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, AMPARA PELO QUE DISPOE O ARTIGO 2º DA RES. 1057/14 DO CONFEA.

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.5.12 F2024/042582-5 THIAGO MIDON ORUE

O Interessado THIAGO MIDON ORUE, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **25/06/2024**, pela **UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD**, com carga horária de 600 horas/aulas na cidade de **Maringá PR**

Considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia Civil em 16/03/2023 pela **UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMA**.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

5.2.1.1.5.13 F2024/043444-1 IVANILSON ANTONIO DA CONCEIÇÃO

O Interessado IVANILSON ANTONIO DA CONCEIÇÃO requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **11/06/2021**, pela **FACULDADE EDUCAMAIS - UNIMAIS - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - S. PAULO/SP**, com carga horária de **740** horas/aulas.

Considerando que o profissional é graduado em Engenharia Civil pela FACSUL, em 2018.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA Conforme deliberação do CREA SP).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.5.14 F2024/044080-8 Alexandre Montagner

O Interessado ALEXANDRE MONTAGNER requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **18/08/2022**, pela **FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - VIRGINOPOLIS - MG**, com carga horária de **650** horas/aulas.

Considerando que o profissional e graduado em **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - UNISA - EAD**, concluído em 30/09/2021

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição inicial de Atividades Profissionais, Artigo 1º da Lei 7.410/85 e Atividades 01 A 18 do Artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução 437/99 do CONFEA, Atribuições iniciais de Campo de Atuação Profissional, Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme deliberação do CREA MG).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

5.2.1.1.5.15 F2024/044124-3 Matheus de Oliveira Stein

O Interessado MATHEUS DE OLIVEIRA STEIN requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **23/11/2023**, pela **UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - PRESIDENTE PRUDENTE/SP**, com carga horária de **600** horas/aulas.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia AMBIENTAL E SANITARIA - pela **UNOESTE**, em 18/06/2022.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição: Provisórias do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA.(Conforme Deliberação do CREA SP).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.5.16 F2024/045499-0 ANDERSON TEODORO

O Interessado **ANDERSON TEODORO**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **18/07/2023**, pela **FACULDADE UNYLEYA- RIO DE JANEIRO/RJ**, com carga horária de **620 horas/aulas**, CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA - EAD.

Considerando que profissional e formado em Engenharia Ambiental , em 13/02/2008, pela UFMS.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. (Conforme informação do CREA RJ)..

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.5.17 F2024/050409-1 ANDRE MATOS NETO

O Interessado ANDRE MATOS NETO requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **22/07/2024**, EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD, pela **FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - VIRGINOPOLIS - MG**, com carga horária de **650 horas/aulas**.

Considerando que o profissional e graduado em Agronomia - ANHANGUERA DOURADOS - Concluído em 20/12/2023

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei 7.410/85 e Atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução 437/99 do CONFEA, Atribuições iniciais de Campo de Atuação Profissional: Engenheiro de Segurança do Trabalho. (Conforme deliberação do CREA MG).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.5.18 F2024/050670-1 Joyce Gabriela Morais Cardoso

A Interessada JOYCE GABRIELA MORAIS CARDOSO requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **30/07/2024 - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA - PR**, com carga horária de **600 horas/aulas**.

A profissional e graduada em Agronomia - Concluído em 06/12/2019 - Centro Universitario de Santa Fé do Sul.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º.

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC.

5.2.1.1.6 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.6.1 J2024/041333-9 ZAMI AUTOMAÇÃO, MANUTENÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA

A Empresa **ZAMI AUTOMAÇÃO, MANUTENÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA**, CNPJ. 41.287.551/0001-65 requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho **THIAGO FREIRE GONÇALVES** - ART N. 1320240086987, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho **THIAGO FREIRE GONÇALVES** - ART N. 1320240086987, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.6.2 J2024/046275-5 CM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

A Empresa Interessada CM Saúde e Segurança do Trabalho Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Segurança do Trabalho Jorge Luiz Mendonça Zissmann - ART n° 1320240099402 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Segurança do Trabalho Jorge Luiz Mendonça Zissmann - ART n° 1320240099402, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

5.2.1.1.6.3 J2024/046274-7 CLIMED

A Empresa Interessada Mendes, Vasconcelos & Nascimento S.S, requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Segurança do Trabalho Jorge Luiz Mendonça Zissmann - ART n° 1320240099403 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Segurança do Trabalho Jorge Luiz Mendonça Zissmann - ART n° 1320240099403, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

5.2.1.1.7 Interrupção de Registro

5.2.1.1.7.1 F2024/046892-3 RENAN AVANCE RIBEIRO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

Requer o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Renan Avance Ribeiro, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro de Segurança do Trabalho Renan Avance Ribeiro, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.8 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

5.2.1.1.8.1 F2024/045285-7 ALICIA VIANNA DA SILVA

A Interessada requer a **REABILITAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Foi certificado pela Faculdade Única de Ipatinga, em 27 de dezembro de 2021, na cidade de Ipatinga-MG, pelo curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REABILITAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições no artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, em favor da Profissional Interessada. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.9 Registro

5.2.1.1.9.1 F2023/115020-7 PAULO VITOR BRITO DE OLIVEIRA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Escola Técnica Star Brasil, em 05 de dezembro de 2023, na cidade de Salvador-BA, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - Área Saúde. Considerando que a diligência foi atendida, apresentando a Resolução n. 188/2022 que autoriza o funcionamento do curso de educação profissional técnica de nível médio em segurança do trabalho, na modalidade à distância.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Portaria n. 3.275/1989 do Ministério do Trabalho. Terá o título de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.9.2 F2024/037468-6 Isabela Geovana de Oliveira Pereira

A Interessada(Isabela Geovana de Oliveira Pereira), graduada em Agronomia na data de 12/04/2019, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado de especialista em 27/09/2023 da UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados-MS, pela Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de Abril/2022 à Agosto/2023, com carga horária de 730hs/aulas.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359 de 31 de julho de 1991, do CONFEA.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.

5.2.1.1.9.3 F2024/022066-2 TAYNARA CAMARGO LIMA

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Forma Brasil Educacional em 22 de agosto de 2023, na cidade de João Pessoa-PB, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Considerando que foi atendida a diligência solicitada conforme documentação apresentada pela Supervisão da Instituição de Ensino: Apresenta o Edital do Diário Oficial de 03/08/2021 com a publicação da Resolução CEE/PB n. 116/2021 - Reconhecimento do Curso.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 4º e 5º do Decreto n. 90.922/85. Terá o título de TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

5.2.1.1.10 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.10.1 J2024/046346-8 SEGALTH

A SEGALTH ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Segurança do Trabalho. JEZIEL SILVA DE ALBUQUERQUE - ART nº: 1320240074351, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho. JEZIEL SILVA DE ALBUQUERQUE - ART nº: 1320240074351, para desenvolvimento de atividades na área de Segurança do Trabalho..

5.2.1.1.10.2 J2024/045070-6 TS SERRALHERIA

A Empresa Interessada (TS Materiais de Construção e Serralheria Ltda), requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Willian Delgado-ART n. 1320240084667, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e de Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Willian Delgado-ART n. 1320240084667, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.10.3 J2024/046261-5 AVANCE ENGENHARIA ARQUITETURA E INTERIORES

A Empresa Interessada (J. Lopes Engenharia e Arquitetura Ltda com Nome Fantasia Avance Engenharia Arquitetura e Interiores), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Joel de Jesus Lopes de Oliveira-ART n. 1320240098717, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Joel de Jesus Lopes de Oliveira-ART n. 1320240098717, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.11 Visto para Execução de Obras ou Serviços



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.1.11.1 J2024/050305-2 CONSTRUCT CLIMATE TERMODINAMICA

A Empresa Interessada CONSTRUCT CLIMATE TERMODINAMICA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro de Segurança do Trabalho GILSON ROMULO DOS SANTOS..

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho GILSON ROMULO DOS SANTOS, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.2.1.2 Indeferido(s)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

5.2.1.2.1 Revisão de Atribuição

5.2.1.2.1.1 F2023/103262-0 CRISTIANO RAFAEL BRETTAS

O profissional CRISTIANO RAFAEL BRETTAS, solicita a revisão de atribuições.

Considerando que o profissional tem apenas visto no CREA MS.

Considerando que para a notação do visto de profissional, as atribuições são as concedidas pelo CREA de Origem (CREA RJ).

Considerando que todas as anotações dos Cursos apresentados pelo profissional são do CREA RJ.

Considerando que todas as Atribuições solicitadas pelo profissional já estão cadastradas no SIC.

Considerando que o profissional já solicitou o mesmo objeto em protocolo F2023/047541-2, Indeferido, pois a solicitação já está contida nas anotações do CREA MS, referente às atribuições do profissional.

Considerando que qualquer divergência anotada em suas atribuições deve ser solicitada no CREA de origem (CREA RJ).

Sugerimos a esta conceituada Câmara (CEEST), o INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO.

O profissional CRISTIANO RAFAEL BRETTAS, solicita a revisão de atribuições.

Considerando que o profissional tem apenas visto no CREA MS.

Considerando que para a notação do visto de profissional, as atribuições são as concedidas pelo CREA de Origem (CREA RJ).

Considerando que todas as anotações dos Cursos apresentados pelo profissional são do CREA RJ.

Considerando que todas as Atribuições solicitadas pelo profissional já estão cadastradas no SIC.

Considerando que o profissional já solicitou o mesmo objeto em protocolo F2023/047541-2, Indeferido, pois a solicitação já está contida nas anotações do CREA MS, referente às atribuições do profissional.

Considerando que qualquer divergência anotada em suas atribuições deve ser solicitada no CREA de origem (CREA RJ).

Sugerimos a esta conceituada Câmara (CEEST), o INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO.

5.3 5.3 - Assuntos de Interesse Geral

6 - Propostas



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/08/2024

7 - Extra Pauta